

RESOLUÇÃO Nº 10/90

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO.

O Vereador Rui VALDIR Otto Brizolara, Presidente da Câmara Municipal de Morro Redondo/RS.

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e promulga o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Morro Redondo:

TÍTULO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do município e se compõem de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem funções precipuamente legislativas, exerce atribuições de fiscalização, controle e julgamento dos atos do Poder executivo, inclusive os da administração indireta e das autarquias.

Parágrafo único – A câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência nas formas previstas na Lei Orgânica e neste Regimento.

Art. 3º - A Câmara realizará suas reuniões, normalmente, em sua sede oficial.

§ 1º - Somente por motivo de força maior, declarado pela Mesa Diretora e aprovado por 2/3(dois terços) da Câmara, ou para sessões solenes ou comemorativas, poderá a Câmara reunir-se em outro local.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização do Presidente.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que esteja decentemente trajado, desarmado e permaneça em silêncio durante os trabalhos.

Parágrafo único – Poderá a Presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de todo ou de qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto neste artigo.

Art. 5º - Cabe à Presidência dirigir, com suprema autoridade, a política interna da Câmara, que será feita por seus funcionários podendo o presidente requisitar elementos de corporação civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º - Se no recinto da Câmara for cometida infração penal ou crime, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 7º - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de primeiro de fevereiro a quinze de dezembro.

Art. 8º - No primeiro ano de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á, as 9 nove horas, em primeiro de janeiro para dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e eleição da Mesa Diretora.

§ 1º - Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo por motivo de força maior, não tiver assumido, o cargo será declarado vago.

§ 2º - Os Vereadores eleitos serão declarados empossados pela Mesa expirante que exigirá, neste ato, a apresentação dos diplomas dos mesmos, juntamente com as declarações de bens.

§ 3º - Terminada a verificação dos diplomas, o Presidente da Câmara definirá os compromissos aos Vereadores eleitos, que serão lidos em voz alta, repetindo os demais Vereadores: “ASSIM EU PROMETO”, após chamado cada Vereador nominalmente.

§ 4º - Fica estabelecida a seguinte fórmula para o compromisso:

“PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO”.

§ 5º - Prestado o compromisso por todos os vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: “DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO”.

§ 6º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro de 15 (quinze) dias desta data sob pena de perda de mandato, salvo justo motivo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 7º - Após a solenidade de posse dos Vereadores, a Mesa apresentará o relatório dos trabalhos desenvolvidos durante seu mandato. A seguir o Presidente passará o comando dos trabalhos ao Vereador mais idoso que, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, presidirá a eleição e posse da nova Mesa.

§ 9º - A Mesa Diretora após eleita promoverá a eleição das Comissões Permanentes.

§ 10 – No ato da posse e ao término do mandato os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, os quais ficarão arquivados na Câmara.

Art. 9º - O mandato da Mesa será de 1 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º - As Comissões Permanentes e a Comissão Representativa terão mandatos simultâneos com a mesma duração de prazo da Mesa.

§ 2º - Na constituição da Mesa, das Comissões Permanentes e da Comissão Representativa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que participam da Casa.

Art. 10 – A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, Vice-Presidente, do Primeiro-Secretário e Segundo Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

Parágrafo Único – Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.

Art. 11 – Encerrada a sessão legislativa ordinária e não tendo a Câmara realizada a eleição para a Comissão Representativa, deverá convocar uma sessão extraordinária para proceder a mesma.

Parágrafo único – No caso de falta de quorum para a eleição de que trata este artigo, a Comissão Representativa será preenchida, pelos Vereadores mais idosos do município.

CAPÍTULO III

DOS VEREADORES

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 12 – Os Vereadores são agentes políticos, invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do município, por suas opiniões, palavras e votos. São eleitos por um mandato de quatro anos mediante pleito direto.

Art. 13 – Compete ao Vereador:

I – participar das discussões e deliberações do plenário;

II – votar nas eleições da Mesa, Comissão Representativa e Comissões Permanentes;

III – concorrer os cargos da Mesa e das Comissões;

IV - usar a palavra em plenário;

V – apresentar proposições;

VI – cooperar com a Mesa para a Ordem e eficiência dos trabalhos;

VII – usar os recursos previstos neste Regimento.

Art. 14 – É dever do Vereador:

I – desencompatibilizar-se de acordo com a legislação vigente e fazer a declaração de bens, no ato da posse;

II – comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;

III – desempenhar-se dos cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado;

IV – votar as proposições, salvo quando ele próprio, ou parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau inclusive, tiver interesse particular na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo por desempate;

V – portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador;

VI – obedecer as normas regimentais.

Art. 15 – É vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o município, com suas autarquias, fundações, pessoa jurídica de direito público, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis “ad nutum” na administração pública direta ou indireta municipal salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no artigo 24 da Lei Orgânica.

II – desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do município, de que seja exonerável “ad nutum”, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do município ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I.

Art. 16 – O Vereador que cometer no recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido está sujeito, conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

I – advertência pessoal da Presidência;

- II – advertência em plenário;
- III – cassação da palavra;
- IV – afastamento do trabalho;

SEÇÃO II

DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 17 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Câmara, nos seguintes casos:

I – sem direito a remuneração:

- a) para desempenhar cargo público municipal, estadual ou federal compatível;
- b) para tratar de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

II – com direito à remuneração:

- a) para tratamento de saúde;
- b) para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município.

§ 1º - Nos casos de tratamento de saúde, o requerimento deverá vir acompanhado pelo atestado médico.

§ 2º - O requerimento de licença será incluído na Ordem do Dia para votação, com preferência sobre outra matéria.

§ 3º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 4º - Na hipótese do inciso I, alínea “a”, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 5º - O Vereador licenciado que se afastar do município, deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço.

§ 6º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões, do Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal ou cível em curso.

Art. 18 – Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença.

§ 1º - Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.

§ 2º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 19 – O Suplente de Vereador para licenciar-se precisará antes assumir e estar no exercício do mandato, salvo impedimento por motivo de saúde, comprovado por atestado médico.

Parágrafo único – O suplente em exercício, somente fará jus à remuneração, em caso de licença para tratamento de saúde, quando estiver no exercício da vereança por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, salvo aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO III

DA VAGA DE VEREADOR

Art. 20 – A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato.

§ 1º - A extinção do mandato dar-se-á por falecimento, renúncia escrita ou deixar de tomar posse, sem justo motivo, aceito pela Câmara dentro do prazo estabelecido em lei.

§ 2º A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo, pela Presidência, inserida em ata, na primeira sessão ordinária imediata e será comunicada ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - A perda do mandato dar-se-á quando o Vereador:

I – infringir qualquer das proibições constantes do artigo 15, inciso II deste Regimento;

II – tiver procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – deixar de comparecer em cada sessão legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada;

V – fixar domicílio eleitoral fora do município;

VI – perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII – sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 4º - Além de outros casos definidos neste Regimento, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 5º - Nos casos dos incisos I, II e VII do parágrafo anterior, a perda do mandato será decidida pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 6º - Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 21 – Independentemente da apreciação pelo plenário desta Casa, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente.

Parágrafo Único – Nesta hipótese o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 22 – A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença, salvo no caso do artigo anterior.

Art. 23 – Ocorrendo vaga de mandato de Vereador durante o recesso o Suplente tomará posse perante a Comissão Representativa ou, se necessário, perante a Mesa.

Art. 24 – O processo de cassação de mandato se disciplinará por este Regimento, pelo Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e no que se lhe aplicar a Constituição Federal.

SEÇÃO IV

DA REMUNERAÇÃO E DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 25 - Os Vereadores perceberão remuneração fixada por Resolução da Câmara, respeitados os limites e critérios estabelecidos na Legislação Federal.

§ 1º - A remuneração do Vereador constará de:

- a) uma parte fixa, paga mensalmente, durante todo o ano;
- b) uma parte variável, de igual valor à parte fixa, paga pelo comparecimento efetivo do Vereador às sessões.

§ 2º - Ao suplente convocado será paga remuneração integral, apenas durante o exercício da vereança.

Art. 26 – Não será paga a parte variável da remuneração ao Vereador que deixar de comparecer à sessão ou dela se afastar durante a Ordem do Dia, sem autorização da Presidência.

Parágrafo único – o disposto neste artigo não será aplicado ao vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta devidamente autorizado pelo plenário.

Art. 27 – A Mesa, durante o último trimestre da cada legislatura, fixará por Decreto Legislativo a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, e por Resolução, a dos Vereadores eleitos, bem como a representação do Presidente para a legislatura seguinte.

Art. 28 – O Vereador afastado de suas funções pelo Presidente, nos termos do Decreto Lei nº 201/67, perceberá normalmente a sua remuneração até o julgamento final.

Art. 29 – O Vereador que se afastar do município a serviço ou em representação da Câmara, fará jus a diárias estabelecidas em Resolução.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPITULO I

DA MESA DIRETORA

Art. 30 – A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 1º - O Presidente será substituído, em sua ausência, pelo Vice-Presidente ou pelos Secretários, segundo a ordem de hierarquia.

§ 2º - Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso, que escolherá entre seus pares um Secretário.

§ 3º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da secretaria da Mesa.

Art. 31 – A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga que nela se verifique far-se-á por maioria simples e em escrutínio secreto.

§ 1º - Cada cédula, impressa ou datilografada, conterá o nome dos candidatos a cada posto da Mesa.

§ 2º - Em caso de empate, será realizado um segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados. Persistindo o empate, será proclamado eleito o candidato mais idoso para cada posto da Mesa.

§ 3º - A eleição para preenchimento de vaga ocorrida na Mesa será procedida na sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada.

§ 4º - Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, que fará proceder à nova eleição na sessão imediata, ou convocará sessão extraordinária para essa finalidade específica.

Art. 32 – Compete à Mesa:

I – administrar a Câmara Municipal, tomando todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – propor, privativamente, a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal e a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos;

III – cumprir e regulamentar as resoluções do plenário;

IV – emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador e sobre recurso de ato de Presidente de Comissão;

V – elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara;

VI – propor, em cada sessão legislativa, o orçamento da Câmara para o ano seguinte encaminhando-o ao Executivo em tempo hábil para poder integrar o projeto de orçamento, bem como abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações de Legislativo;

VII – representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VIII – propor a fixação dos subsídios e representação do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Art. 33 – Os membros da Mesa podem ser destituídos dos cargos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltosos omissos ou ineficientes no desempenho de suas atribuições regimentais.

Parágrafo único – A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada pela Câmara, assegurado amplo direito de defesa, devendo a representação obrigatoriamente ser subscrito por outro Vereador.

Art. 34 – A Mesa reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

CAPITULO II

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 35 – Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

I – quanto às atividades do plenário:

- a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- b) conceder ou negar a palavra aos vereadores nos termos deste Regimento;
- c) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- d) advertir o orador que se desviar da matéria em discussão ou faltar com a considerança devida à Casa, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares e cassar-lhes a palavra em caso de insistência;
- e) abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;
- f) organizar a Ordem do Dia;
- g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;
- h) determinar a verificação de “quorum” a qualquer momento da sessão;
- i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissa o Regimento;
- j) votar, quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir “quorum” qualificado e quando houver empate em votação simbólica ou nominal;
- l) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em Lei;
- m) promulgar a Lei Orgânica e suas emendas.

II – quanto às proposições:

- a) determinar por requerimento do autor, a retirada de proposição antes da inclusão na Ordem do Dia;
- b) autorizar o arquivamento e desarquivamento, nos termos deste Regimento;
- c) declarar a proposição prejudicada, dentro de 30 (trinta) dias, em face da rejeição ou da aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;
- e) devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão anti-regimental;
- f) encaminhar ao Prefeito, em 03 (três) dias úteis, os Projetos que tenham sido aprovados;
- g) dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara ou quando ditos projetos forem rejeitados;
- h) promulgar Decretos Legislativos e Resoluções aprovados pelo plenário, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não promulgadas pelo prefeito no prazo legal;
- i) fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que vier a promulgar.

III – quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento;
- b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e, se dispuser de serviço próprio de tesouraria, requisitar o numerário ao Executivo;
- c) proceder as licitações para compras, obras e serviços de acordo com a legislação federal pertinente;
- d) determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;
- e) providenciar na expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados conforme estabelece a Constituição Federal;
- f) fazer ao final de cada ano relatório e prestação de contas dos trabalhos de sua gestão.

Parágrafo único – Compete ainda ao Presidente:

- a) designar, ouvidos os Líderes, os membros de Comissão Especial ou de Inquérito;
- b) designar os membros de comissão de representação externa;
- c) reunir a Mesa;
- d) representar, externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;
- e) convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em Lei e neste Regimento;
- f) promover a apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;
- g) executar as deliberações do plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informação e a convocação de Secretário ou Diretor equivalente;
- h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- i) dar posse aos Vereadores que não forem empossados na data fixada dentro do prazo de 15 (quinze) dias subseqüentes à mesma, bem como aos suplentes convocados;
- j) licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do município por mais de 10 (dez) dias, não estando a serviço desta, exceto no recesso;
- l) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- m) substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito;
- n) substituir o Prefeito, no caso de vacância do cargo deste e do Vice-Prefeito, até a eleição para ambos os cargos;
- o) assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara;
- p) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- q) representar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- r) solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no município nos casos admitidos pelas Constituições Federal e Estadual;
- s) encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência;
- t) nomear, promover, remover, admitir e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes licenças, férias, aposentadorias e acréscimos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa;

u) presidir a Comissão Representativa e a Executiva.

Art. 36 – O Presidente pode, individualmente, apresentar proposição.

Art.37 – O Presidente, quando falar da Mesa dos Trabalhos, não poderá ser aparteado e deverá, para isto, passar a Presidência ao seu substituto.

Art. 38 – Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do município, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

§ 1º - A cada sessão presidida pelo Vice-Presidente, terá ele direito a receber a representação proporcional correspondente à que receberia o Presidente.

§ 2º - O Vice-Presidente, substituindo ou não o Presidente, deverá promulgar as leis quando não o fizerem o Prefeito ou o Presidente, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 69 da Lei Orgânica.

CAPÍTULO III

DOS SECRETÁRIOS

Art. 39 – Ao Primeiro-Secretário, além de substituir o Vice-Presidente ou o Presidente em suas ausências ou impedimentos, compete:

I – Verificar a presença dos Vereadores ao abrir a sessão, anotando os que comparecerem e os que faltarem, bem como ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;

II – verificar a presença dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – ler a ata quando a leitura for requerida, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;

IV – fazer a inscrição de oradores;

V – anotar em cada proposição a decisão do plenário;

VI – encaminhar as proposições ao exame das comissões;

VII – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com o Presidente;

VIII – assinar com o Presidente os atos da Mesa e os Decretos Legislativos, Resoluções e Leis promulgadas pela Presidência.

IX – redigir e transcrever as atas das sessões Secretas;

X – inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento.

Art. 40 – Ao segundo-Secretário compete auxiliar o Primeiro-Secretário na sua tarefa, substituindo-o nas suas licenças, impedimentos e ausências, bem como ao Vice-Presidente e ao Presidente.

CAPÍTULO IV

DOS LIDERES

Art. 41 – Cada bancada ou representação partidária na Câmara no início de cada sessão legislativa indicará um líder que falará oficialmente por ela.

Parágrafo único – poderá cada bancada ou representação partidária indicar um vice-líder para cada grupo de quatro Vereadores, que substituirá o líder na sua ausência.

Art. 42 – O líder, a qualquer momento da sessão, exceto na Ordem do Dia, poderá usar a palavra para comunicação urgente e inadiável, devendo antecipadamente declinar o assunto ao Presidente, que julgará de plano o seu cabimento.

§ 1º - A comunicação a que se refere este artigo é prerrogativa de cada líder, que desta só poderá valer-se uma vez por sessão, sendo-lhe, não obstante, permitido delegar, em cada caso, expressamente, a um dos seus liderados a incumbência de fazê-la.

§ 2º - O líder poderá pedir a qualquer momento a suspensão da sessão para reunião de bancada, exceto nas votações.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 43 – As comissões são órgãos técnicos, constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.

Art. 44 – As comissões classificam-se em:

I – permanentes;

II – temporárias.

Art. 45 – Na constituição das comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art 46 – O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte de comissão permanente, especial ou de inquérito.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art – 47 – As comissões permanentes têm por objetivo prestar assessoramento à Câmara, através de exame das matérias que lhe foram submetidas, na forma de pareceres ou pela elaboração de projetos atinentes à sua especialidade, e são constituídas de três membros titulares e um suplente.

Parágrafo único – Todos os Vereadores poderão fazer parte das comissões permanentes, exceto o Presidente.

Art. 48 – As comissões permanentes são:

~~I – Comissão Executiva;~~

I – Matéria relacionada com a agricultura;

~~II – Comissão de Constituição e Justiça;~~

II – todos Os projetos e proposições atinentes à pecuária e ao desenvolvimento industrial e comercial.

III – Comissão de Orçamento e Finanças;

IV – Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente.

§ 1º - A Comissão Executiva será formada por membros da Mesa.

§ 2º - Compete a Comissão de Constituição e Justiça:

- a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico ou a técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas;
- b) opinar sobre a perda de mandato e processamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como sobre os recursos previstos neste Regimento;
- c) opinar sobre o veto, que tenha por fundamento a inconstitucionalidade de projeto de lei ou emenda;
- d) examinar matéria que não tenha destinação explícita dada por este Regimento;
- e) opinar sobre licença ou afastamento do Prefeito;
- f) dar parecer sobre recurso contra decisão da Presidência;

g) examinar, a pedido do Presidente da Mesa, de Comissão ou de Vereador sobre aspecto constitucional, legal ou jurídico das proposições apresentadas em plenário.

h) Revisar a redação final de todos os Projetos, salvo orçamentos.

§ 3º - Sempre que a Comissão de Constituição e Justiça concluir pela inconstitucionalidade de uma matéria será esta imediatamente enviada a plenário por intermédio da Mesa, mesmo se já distribuídas às outras Comissões para inclusão na Ordem do Dia. Se o plenário julgar constitucional a matéria esta voltará às outras Comissões e, se julgar de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, esta será arquivada.

§ 4º - À Comissão de Orçamento e Finanças, compete:

I – opinar sobre:

a) projeto de orçamento do município ou de suas autarquias e examinar sua redação final;

b) abertura de crédito e suplementação orçamentária;

c) fixação ou alteração da remuneração dos serviços municipais;

d) prestação de contas do Prefeito;

e) veto que envolva matéria financeira;

f) matéria que envolva alteração patrimonial para o município.

II – elaborar a redação final do orçamento da Câmara;

III – acompanhar a execução orçamentária da Câmara propondo as medidas ao seu bom andamento;

IV – elaborar Decreto Legislativo sobre as contas do Prefeito.

§ 5º - À Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente compete opinar sobre:

I – ensino municipal;

II – saúde;

III – preservação do meio ambiente.

Art. 49 – Os membros das Comissões Permanentes, com exceção da Executiva, serão eleitos mediante indicação dos respectivos líderes na mesma sessão em que for dada a posse à Mesa e sua investidura coincidirá com a desta.

Art. 50 – O suplente convocado substituirá o titular licenciado na Comissão Permanente de que fizer parte.

Art. 51 – A primeira reunião ordinária das Comissões Permanentes será presidida pelo mais idoso de seus membros e se destinará à eleição do Presidente, Secretário e Relator.

Art. 52 – As Comissões Permanentes poderão realizar reunião conjunta que será dirigida pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 53 – As Comissões terão prazo de 07 (sete) dias para apresentação de parecer, ressalvados a prorrogação ou a redução de prazo aprovadas em plenário, por maioria absoluta.

§ 1º - Tratando-se de orçamento, projeto de codificação, tomada de contas, emendas à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno, os prazos são específicos para cada matéria.

§ 2º - Passados 30 (trinta) dias sem apresentação de parecer a matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, a requerimento de qualquer Vereador, com exceção de matéria em regime de urgência.

§ 3º - A apreciação pelas comissões, em regime de urgência, de projetos do Executivo se dará no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, podendo ser reduzido, aprovado pelo plenário, por maioria absoluta.

§ 4º - Durante o período de recesso não serão aplicados os prazos constantes neste artigo.

§ 5º - A pedido de qualquer Vereador ou de Comissão os prazos serão alterados, com aprovação por maioria absoluta.

Art. 54 – A requerimento da maioria absoluta do plenário, deferido pelo Presidente, qualquer proposição poderá ser incluída de imediato na Ordem do Dia, com ou sem parecer, exceto projetos de codificação, emendas à Lei Orgânica, de alteração do Regimento Interno, de orçamento do Município e de criação de cargos na Câmara Municipal bem como a tomada de contas do Prefeito.

Parágrafo único – No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário para que a Comissão examine a matéria e emita parecer.

Art. 55 – Nas reuniões das Comissões serão obedecidas as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo ao Presidente atribuições similares às deferidas por este Regimento, ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Para instalação das reuniões será exigida a presença da maioria dos seus membros e as decisões serão tomadas também por igual maioria.

§ 2º - As reuniões extraordinárias de comissão serão convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Havendo matéria a examinar, as Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente uma vez por semana, em data pré-estabelecida pelas mesmas.

Art. 56 – Poderão ser requisitadas, por comissão permanente, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgar necessárias ao estudo das proposições.

Art. 57 – O membro de comissão permanente que tiver interesse pessoal na matéria ou que esta envolva interesse de parente seu até terceiro grau fica impedido de votar devendo, porém, assinar o respectivo parecer com a ressalva “impedido”.

Parágrafo único – Em caso de empate na votação o processo tramitará sem parecer de comissão.

Art. 58 – Os trabalhos de Comissão Permanente obedecerão a seguinte ordem:

I – leitura do expediente;

III – leitura da matéria distribuída;

IV – leitura, discussão e votação do parecer.

§ 1º - Lido o parecer, terá início a discussão, após o que o Presidente tomará os votos.

§ 2º - O pedido de vistas deverá ser feito antes da tomada de votos, decidido por maioria absoluta, no caso de matéria urgente o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Se o parecer for rejeitado, será designado novo relator, e primeiro parecer passará a ser voto vencido, que fará parte integrante do processo.

Art. 59 – As reuniões de Comissão serão reservadas ou secretas.

§ 1º - Às reuniões reservadas terão acesso, além dos membros da Comissão, os funcionários em objeto de serviço e as pessoas convidadas.

§ 2º - Das reuniões secretas participarão exclusivamente os membros da Comissão.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 60 – As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão constituídas, no mínimo, de 03 (três) membros, exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 61 – As Comissões Temporárias poderão ser:

I – especial;

II – de inquérito;

III – de representação externa.

Art. 62 – As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos:

I – mediante indicação dos líderes de bancadas, e designados de ofício pelo Presidente, aprovado pelo Plenário, quando se tratar de Comissão Especial ou de Representação Externa;

II – mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, será deferido de plano pelo Presidente, quando se tratar de Comissão de Inquérito;

III – de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Especial para apreciar emendas à Lei Orgânica ou alteração do Regimento Interno.

Parágrafo único – A Comissão Temporária, uma vez constituída, tem o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para se instalar.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 63 – Será constituída a Comissão Especial, para examinar:

I – emenda à Lei Orgânica;

II – alteração do Regimento Interno;

III – assunto especial ou excepcional.

§ 1º - As Comissões Especiais previstas nos incisos I e II deste artigo serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros em número não inferior a 03 (três), ouvidos os líderes de bancada.

§ 2º - As Comissões Especiais previstas no inciso III deste artigo serão criadas mediante requerimento aprovado pelo Plenário que indicará o número de seus membros.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

Art. 64 – A Comissão de Inquérito, constituída nos termos previstos pela Lei Orgânica a requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores e deferido de plano pelo Presidente, destina-se a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador ou agente administrativo.

§ 1º - Na constituição de Comissão de Inquérito ficará esclarecido o procedimento das investigações a serem feitas.

§ 2º - Deferida a Constituição de Comissão de Inquérito e a designação de seus membros, em número não inferior a 03 (três), terá ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição, e de 60 (sessenta) dias úteis prorrogáveis por mais 30(trinta), para apresentar conclusões.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão de Inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o mais que se fizer necessário pra obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos indiciados.

§ 4º - Testemunhas e acusados serão intimados de acordo com a legislação vigente para prestar depoimento que será reduzido a termo.

§ 5º - As conclusões do trabalho da Comissão de Inquérito constarão de relatório e de Projeto de Decreto Legislativo, se for o caso.

§ 6º - O Projeto de Decreto Legislativo será enviado ao Plenário com o relatório e as provas.

§ 7º - Se a Comissão concluir pela improcedência das acusações, será votado o relatório.

§ 8º - A Mesa executará as providências recomendadas pelo Plenário.

§9º-Não poderão funcionar mais de 2 (duas) Comissões de Inquérito simultaneamente.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO EXTERNA

ART. 65 – A Comissão Externa será designada pelo Presidente, com incumbência expressa e limitada para representar a Câmara.

§ 1º - Os integrantes da Comissão Externa serão designados, de ofício pelo Presidente da Câmara, após ouvir os líderes de bancada.

§ 2º - A Comissão Externa apresentará um relatório de sua missão.

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 66 – A Comissão Representativa será constituída na forma prevista na Lei Orgânica do município e terá as atribuições constantes na mesma.

§ 1º - A Comissão Representativa eleita simultaneamente com a Mesa, funciona nos períodos de recesso.

§ 2º - Serão eleitos também suplentes da Comissão Representativa, se possível do mesmo partido que os titulares para substituí-los em caso de ausência.

Art. 67 – A Comissão Representativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

§ 1º - Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém só os membros da Comissão terão direito a voto.

§ 2º - Para os trabalhos da Comissão, em tudo o que lhe for aplicável vigorarão as normas regimentais que regulam o funcionamento da Câmara e de Comissão Permanente.

§ 3º - A ata da última reunião da Comissão Representativa será assinada ao término da mesma.

SEÇÃO VII

DOS PARECERES

Art. 68 – O parecer de comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

§ 1º - O parecer de comissão concluirá por:

I – aprovação;

II – rejeição.

§ 2º - Na contagem dos votos emitidos em reunião de Comissão, também são considerados:

I – a favor do parecer, os emitidos “pelas conclusões” ou “com restrições”;

II – contra o parecer, os “vencidos”.

ART. 69 – Todos os membros de comissão que participarem da deliberação assinarão o parecer, indicando o seu voto.

§ 1º - Apresentado o parecer, a comissão o encaminhará ao Presidente da Câmara.

§ 2º - O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, quando for o caso, deverá ser votado prioritariamente sobre o de outra comissão.

TÍTULO III

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 70 – As sessões da Câmara são:

I – ~~ordinária, às terças-feiras, às 9:30 (nove e trinta) horas;~~

~~I – Fica suspenso o horário das sessões ordinárias e extraordinárias, constante dos incisos I e II do artigo 70, até o dia 03 de outubro de 1992.~~

~~I - Ordinária, às terças-feiras, às 9:30 horas (nove horas e trinta minutos);~~

I – Ordinária, as quartas-feiras, às 17:30 (dezessete e trinta) horas;

~~II – extraordinária, nos intervalos das sessões ordinárias ou durante o período de recesso.~~

~~II - Fica determinado o horário das 14:00 horas, para o início das sessões.~~

II – Extraordinária, nos intervalos das sessões ordinárias ou durante o período de recesso;

III – secreta;

IV – especial;

V – solene.

Art. 71 – As sessões ordinárias da Câmara terão duração máxima de 03 (três) horas, prorrogáveis por (uma) 1 hora.

§ 1º - A prorrogação do horário da sessão será mediante requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do plenário, sem discussão nem encaminhamento.

§ 2º - O requerimento de prorrogação da sessão, sob pena de não ser aceito deve ser apresentado até 10 (dez) minutos antes de se esgotar o prazo regimental e explicitar o fim a que se destina.

§ 3º - Sendo evidente que, com a prorrogação, não será atingido o objetivo visado, o Presidente submeterá ao Plenário pedido de convocação da sessão extraordinária ou a determinará de ofício.

§ 4º - Quando a data da sessão ordinária for feriado, será transferida para o primeiro dia útil subsequente.

§ 5º - Em caso excepcional a sessão ordinária poderá ser transferida à pedido de Vereador e aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SESSÃO I

DA DIVISÃO

Art. 72 – A sessão ordinária, com duração normal de 03 (três) horas, dividi-se em:

I – verificação do “quorum”, **leitura e votação da ata da sessão anterior, leitura do resumo de expediente, no máximo 30 (trinta) minutos;**

II – **grande expediente, com a duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, divididos entre os Vereadores inscritos;**

III – ordem do dia, aberta com nova verificação de “quorum”, com preferência absoluta, até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da sessão;

IV – **comunicações, com a duração de 15(quinze) minutos**, distribuídos entre os Vereadores inscritos.

§ 1º - Esgotado o prazo do inciso I, a matéria remanescente será incluída na pauta da próxima sessão ordinária.

§ 2º - O Vereador pode requerer retificação de ata, que deverá ser votada de imediato pelo plenário.

SEÇÃO II

DO “QUORUM”

Art. 73 – “Quorum” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização da sessão, reunião de comissão ou deliberação.

Art. 74 – É necessária a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros para que a Câmara se reúna e da maioria simples dos Vereadores para que delibere, exceto nos casos que exijam 2/3 (dois) ou maioria absoluta.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos, presente a maioria dos Vereadores.

§ 2º - É exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos Vereadores em Plenário para votação e aprovação de:

I – emenda à Lei Orgânica;

II – cassação do Prefeito e Vice-Prefeito;

III – projeto de Decreto Legislativo quando contrariar parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou de órgão competente para isso.

§ 3º - É exigida maioria absoluta de presença e votos para aprovação de:

I – veto do Prefeito;

II – Projeto de Lei Complementar;

III – eleição da Mesa em primeiro escrutínio;

IV – aprovação, com estipulação de condições de arrendamento, aforamento, alienação, permuta ou hipoteca de próprios municipais bem como aquisição de outros;

V – representação para efeito de intervenção no município;

VI – projeto de resolução;

VII – do orçamento;

VIII – de empréstimo e operações de crédito;

IX – de concessão de serviço público;

X – de concessão de privilégio;

XI – de concessão de auxílio e subvenção.

Art. 75 – A declaração do “quorum”, questionada ou não, será feita pelo Presidente após a verificação no livro de presença.

Parágrafo único – Verificada a falta de “quorum” para a votação da Ordem do Dia, a sessão será levantada.

SEÇÃO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 76 – As inscrições para o grande expediente e comunicações serão feitas pela Mesa, exceto para o Presidente, que poderá ter sua inscrição intransferível assegurada a qualquer momento.

Art. 77 – A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição, sendo esta cancelada aos Vereadores pela ordem de inscrição, sendo esta cancelada quando o orador estiver ausente ou ceder seu tempo a outro Vereador.

§ 1º - O Vereador poderá ceder seu tempo total ou parcial no grande expediente ou comunicações a um colega, ou dela desistir e, se ausente, perderá a inscrição.

§ 2º - Não será permitido aparte nem transferência de tempo para terceiros.

Art. 78 – É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

SEÇÃO IV DO APARTE

Art. 79 – **Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.**

§ 1º - O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§ 2º - Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 80 – **É vedado o aparte:**

I – ao Presidente;

II – **paralelo ao discurso do orador;**

III – **no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;**

IV – em sustentação de recurso;

V – quando o orador antecipadamente declarar que não o concederá.

SEÇÃO V

DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

Art. 81 – A sessão poderá ser suspensa para:

I – manter a ordem;

II – recepcionar ou ouvir visitantes;

III – ouvir comissão;

IV – prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º - O requerimento de suspensão de sessão será imediatamente sem discussão, votação, após o encaminhamento pelo autor ou líderes de bancada.

§ 2º - Não será admitida suspensão da sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em plenário a não ser em casos excepcionais, a critério do Presidente.

V – para permitir reunião de bancada.

CAPÍTULO III

DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 82 – A sessão extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente, ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário por maioria absoluta e se destina à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de convocação.

Art. 83 – A sessão extraordinária somente será aberta com a presença da maioria absoluta dos Vereadores. Terá a duração máxima da sessão ordinária a todo o tempo que se seguir a leitura da ata e do expediente sobre a Mesa, será dedicado exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a convocação.

Parágrafo único – A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra sendo vedada uma terceira sessão da mesma natureza.

Art. 84 – O Presidente convocará sessão extraordinária toda vez que for evidente a simples prorrogação da sessão não alcançará os objetivos visados.

§ 1º - Nos casos de sessão extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em sessão plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Nos casos de extrema urgência, para discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo a coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observados os requisitos do parágrafo anterior.

Art. 85 – O Presidente também poderá convocar sessão extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que este indique matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO SECRETA

Art. 86 – A Câmara poderá realizar sessão ordinária ou extraordinária em caráter secreto, ou transformar a pública em secreta, a requerimento de líder ou por iniciativa do Presidente.

§ 1º - A sessão secreta deverá ser requerida reservadamente ao Presidente, quando não for obrigatória, declinando-se, porém, os motivos que a justifiquem.

§ 2º - Deferido o pedido, o Presidente fará sair do recinto das sessões todos os que não forem Vereadores em exercício.

§ 3º - A ata da sessão secreta será aprovada pelo Plenário antes de levantada a sessão, assinada pela Mesa, fechada em envólucro lacrado e rubricado pelo Presidente, pelo Primeiro e Segundo Secretários e pelos líderes de bancada, com a data da sessão e recolhimento ao arquivo da Câmara.

§ 4º - Ao Vereador que tiver participado dos debates será permitido reduzir imediatamente seu discurso a termo, para ser arquivado com a ata e os documentos referente à sessão secreta.

§ 5º - Antes de encerrar-se a sessão secreta, o plenário decidirá se os debates devem ou não permanecer secretos.

§ 6º - Poderá a Câmara se autoconvocar no recesso legislativo, quando a justificativa tiver o apoio unânime da Mesa Diretora e dos senhores líderes de bancada ou maioria absoluta de Vereadores.

Art. 87 – Indeferido pelo Presidente o pedido de sessão secreta, será permitido renová-lo perante o plenário, que decidirá, então, definitivamente por maioria absoluta dos presentes.

CAPÍTULO V

DA SESSÃO SOLENE

Art. 88 – A sessão solene destina-se à comemoração ou homenagem, posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, e nela só poderão fazer uso da palavra dos Vereadores previamente convidados, pelo Presidente, o Prefeito, Vice-Prefeito e homenageados.

§ 1º - A sessão solene poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 2º - Na sessão solene será dispensada a leitura da ata, não haverá expediente e nem tempo pré-fixado de duração.

CAPÍTULO VI

DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 89 – A sessão especial destina-se:

I – ao recebimento de relatório ou prestação de contas do Prefeito;

II – a ouvir Secretário Municipal e Diretor de autarquia ou de órgão equivalente;

III – à palavra relacionada com o interesse público;

IV – a outros fins não previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VII

DA ATA DA SESSÃO

Art. 90. A ata é o resumo fiel da sessão e será redigida sob a orientação do Primeiro Secretário, que assinará juntamente com o Presidente da Câmara, depois de aprovada pelo Plenário.

§ 1º - A ata da sessão secreta será redigida pelo Vereador Primeiro Secretário.

§ 2º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em ata sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não a negará.

§ 4º - Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação de ata, que será submetido ao Plenário para aceitação ou não do pedido sem discussão, sendo votado na mesma sessão.

§ 5º - Aprovada a impugnação, será lavrada nova ata, aceita a retificação, a ata será alterada.

Art. 91 – Ao encerrar-se a sessão legislativa, a ata da última sessão será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos Vereadores presentes.

TÍTULO IV

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DA ORDEM DO DIA

Art. 92 – Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição.

Art. 93 – A Ordem do Dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

I – votação das proposições apresentadas na sessão e que dependem de parecer nem discussão;

II – requerimento de comissões;

III – requerimento de Vereador;

IV – redação final;

V – veto;

VI – proposição de rito especial;

VII – matéria em regime de urgência;

VIII – Projeto de Lei do Executivo;

IX – Projeto de Lei do Legislativo;

X – Projeto de Resolução;

XII – indicação;

XIII – requerimento;

XIV – outras matérias.

Parágrafo único – A prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

a) dar posse a Vereador;

b) votar pedido de licença de Vereador;

c) em caso de preferência aprovada pelo Plenário.

Art. 94 – A Ordem do Dia será distribuída aos Vereadores ao início da sessão, através de avulsos que conterão a relação das proposições, pareceres e demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do Plenário.

Art. 95 - A requerimento de Vereador, qualquer proposição entendida urgente e inadiável poderá ser incluída na Ordem do Dia, observadas as normas deste Regimento previstas para a urgência.

Art. 96 – A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado com inobservância de prescrição regimental.

Art. 97 – A requerimento escrito de Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá ser dada preferência à discussão de matéria constante da Ordem do Dia.

CAPÍTULO II

DA DISCUSSÃO

Art. 98 – A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento, será única, e é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário e à apresentação de emendas.

Parágrafo único – A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo plenário, pedindo destaque para a discussão de aparte da proposição.

Art. 99 – Após a leitura do parecer, todos os Vereadores poderão discutir a matéria.

§ 1º - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 2º - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão devendo ser votado pelo Plenário.

Art. 100 – Apresentada emenda à proposição em discussão, será a matéria retirada da Ordem do Dia e encaminhada à Comissão para exame.

§ 1º - Estando a matéria sob regime de urgência, a sessão será suspensa pelo prazo necessário para as comissões emitirem pareceres sobre a emenda, desde que seja aprovada a suspensão pelo Plenário.

§ 2º - Retornando a proposição ao Plenário, na mesma sessão, não serão permitidas outras emendas.

§ 3º - A comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver sob seu exame, em qualquer fase da tramitação.

Art. 101 – O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerido pelo Vereador e depende de decisão do Plenário.

§ 1º - O adiamento será concedido para estudo da matéria a qual será encaminhada, para vistas, ao Vereador autor do pedido de adiamento.

§ 2º - O adiamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da sessão ordinária seguinte, e será comum a todos os Vereadores interessados.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

Art. 102 – A votação será realizada após a discussão geral e, se não houver “quorum” na sessão seguinte.

§ 1º - Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá fazer declaração de voto.

§ 2º - A votação será contínua e só em casos excepcionais a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 3º - O veto será apreciado pelo Plenário para aceitação ou não, se o veto for aceito, o Plenário votará o Projeto no seu todo ou a parte vetada.

Art. 103 – A votação será:

I – simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida a forma especial de votação;

II – nominal, na verificação de votação simbólica, ou por decisão do Plenário;

III – secreta, nas apreciações de vetos e nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento de líder, aprovado pelo Plenário.

Art. 104 – Na votação simbólica, os Vereadores que estiverem à favor da proposição permanecerão sentados.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º - É nula a votação realizada sem existência de “quorum”, devendo a matéria ser transferida para a sessão seguinte.

Art. 105 – Na votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores, que responderão “sim” para aprovar a proposição e “não” para rejeitá-la.

Art. 106 – Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para, então, votarem.

Art. 107 – A votação secreta será feita por meio de cédulas colocadas em sobrecartas rubricadas pelo Presidente e recolhidas à urna à vista do Plenário.

Art. 108 – Far-se-á votação secreta na apreciação de vetos, nos casos de eleição da Mesa, da Comissão Representativa, de Comissão Permanente, nomes de ruas, praças e logradouros públicos e em outros casos, a requerimento aprovado pelo Plenário, desde que não haja disposição legal expressa em contrário.

Art. 109 – A votação far-se-á na seguinte ordem:

- I – substitutivo de comissão, com ressalva das emendas;
- II – substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;
- III – proposição principal, com ressalva das emendas;
- IV – destaques;
- V – emendas sem parecer, uma a uma;
- VI – emendas em grupos:
 - a) Com parecer favorável;
 - b) Com parecer contrário.

§ 1º - Os pedidos de destaque e votação parcelada só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos de plano pelo Presidente.

§ 2º - Também será deferida de plano pelo Presidente a votação por:

- a) título;
- b) capítulo;
- c) seção;
- d) artigo;
- e) parágrafo;
- f) índice;
- g) alínea;
- h) parte;
- i) número;
- j) expressão.

SEÇÃO I

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 110 – Posta a matéria em votação, o líder, ou o Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-lo pelo prazo de 05 (cinco) minutos improrrogáveis, em aparte.

§ 1º Na votação parcelada, o encaminhamento será feito por parte e, no caso de destaque, falará ainda o Vereador que o solicitou.

§ 2º - Não cabe o encaminhamento de votação da redação final.

SEÇÃO II

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 111 – A votação poderá ser adiada por uma vez, até a sessão ordinária seguinte, a requerimento de líder.

Parágrafo único – Não cabe adiamento de votação de:

- a) veto;
- b) proposição em regime de urgência;
- c) redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
- d) requerimentos que, nos termos deste Regimento Interno, devam ser despachados de plano pelo Presidente ou submetidos ao Plenário na mesma sessão de apresentação;
- e) matéria em prazo fatal para deliberação.

CAPÍTULO IV

DA URGÊNCIA

Art. 112 – Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo único – A urgência não dispensa o “quorum” específico.

Art. 113 – O pedido de urgência será solicitado por qualquer Vereador e submetido ao Plenário.

Parágrafo Único – Se a urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão e votação na mesma sessão excetuando-se, Decreto Legislativo, Projeto de Resolução e matérias constantes no artigo 115.

Art. 114 – Se o Prefeito solicitar que o Projeto de sua autoria seja apreciado em regime de urgência, no prazo de 30(trinta) dias, nos termos da Lei Orgânica, sem prejuízo de aplicação dos dispositivos anteriores, cabe ao Presidente providenciar sua inclusão na Ordem do Dia, com ou sem parecer, nos 10 (dez) dias subsequentes.

§ 1º - Se ao final dos 10 (dez) dias referentes neste artigo o Projeto não for apreciado, será considerado definitivamente aprovado e o Presidente comunicará o fato ao Prefeito dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Serão considerados de urgência, os Projetos do Executivo enviados à Câmara nos 15 (quinze) dias que antecedem ao Recesso Parlamentar.

Art. 115 – A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, qualquer proposição, exceto Projetos de Lei, de emenda à Lei Orgânica, de codificação, de Orçamento do Município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na Ordem do Dia, com ou sem parecer.

Parágrafo Único – No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário a que a comissão, em reunião extraordinária, examine a matéria e emita parecer, que poderá ser verbal.

Art. 116 – Aprovada a urgência ou inclusão imediata na Ordem do Dia, na forma dos dispositivos anteriores, só por requerimento subscrito por 2/3 (dois terços) dos Vereadores pode a deliberação ser revogada.

Parágrafo único – Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica, ou quando o adiamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser revogada a decisão.

CAPÍTULO V

DOS ATOS PREJUDICADOS

Art. 117 – Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

I – proposição idêntica a outra em tramitação, já aprovada, ou que tenha sido declarada inconstitucional pelo plenário;

II – a proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;

III – a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;

IV – a emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

§ 1º - A matéria a que se refere o inciso I, deste artigo, será considerada prejudicada mesmo na sessão legislativa subsequente e durante toda a legislatura, com exceção de proposição já aprovada e atendida.

§ 2º - Os atos prejudicados serão declarados de plano pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

CAPÍTULO VI

DE REDAÇÃO FINAL

Art. 118 – Terminada a votação, o projeto e as emendas serão encaminhados à comissão, para revisão de redação final, e, após, à Mesa, para remessa dos autógrafos ao Executivo.

§ 1º - A redação final dos Projetos de Codificação será elaborada pela Comissão de Orçamento e Finanças.

§ 2º - Verificada na redação final inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias comunicando-as imediatamente ao Plenário.

§ 3º - Verificada inexatidão, lapso ou erro do texto, após a remessa dos autógrafos ao Executivo, o fato será comunicado de imediato pelo Presidente ao Prefeito, através de Ofício, com o pedido de devolução do expediente para a necessária correção.

Art. 119 – Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas necessárias e sua remessa ao Prefeito será feita por ofício do Presidente, dentro de 03 (três) dias úteis após a aprovação da redação final, de forma a fixar claramente a data de entrega para a contagem dos prazos para sanção, promulgação ou veto.

Parágrafo único – O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao Executivo, mediante recibo assinado.

Art. 120 – Os prazos e as normas que devem ser observados para a sanção, promulgação ou veto dos Projetos são os que constam da Lei Orgânica, elaborada em consonância com as constituições Estaduais e Federal.

TÍTULO V

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 121 – Questão de ordem é a interpelação à Presidência quanto à interpretação ou aplicação deste Regimento.

§ 1º - A questão de ordem só será aceita pelo Presidente se formulada com clareza, brevidade e indicação do dispositivo regimental em que se baseia.

§ 2º - Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em questão de ordem e a sua decisão não admite críticas em contestação, mas tão somente recurso ao Plenário na sessão seguinte, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 122 – Só pode ser formulada questão de ordem pertinente à matéria em apreciação.

Art. 123 – Os recursos sobre questões de ordem resolvidos serão colecionados e arquivados em pasta própria e servirão como elementos subsidiários para as decisões sobre a interpretação e observância deste Regimento nos casos futuros, afim de que seja mantida a equidade.

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 124 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:

- I – Projeto de emenda à Lei Orgânica;
- II – Projeto de Lei;
- III – Projeto de Resolução;
- V – Indicação;
- VI – Requerimento;
- VII – Moção;
- VIII – pedido de informações;
- IX – emenda, subemenda e substitutivo;
- X – recurso.

Art. 125 – A Presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I – versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III – faça referência à Lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV – faça menção à cláusula de contrato ou de concessão sem a sua transcrição por extenso;

V – seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

VI – seja anti-regimental;

VII – seja apresentada por Vereador ausente à sessão.

Parágrafo único – Da decisão da Presidência caberá recurso ao Plenário, por parte do autor, ouvida a comissão.

Art. 126 – São considerados autores de proposições todos os Vereadores que as assinarem e assim o especificarem, e as demais assinaturas são de simples apoio.

Art. 127 – Todas as proposições, em geral, que chegarem à Casa com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início da reunião, serão apreciadas na sessão seguinte.

Art. 128 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituí-la.

Art. 129 – Somente o autor poderá requerer a retirada da proposição.

I – ao Presidente, antes da inclusão na Ordem Dia;

II – ao Plenário, após incluído na Ordem do Dia.

Parágrafo único – O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.

Art. 130 – As proposições não votadas até o fim da sessão legislativa serão arquivadas e desarquivadas, automaticamente, no início da sessão legislativa seguinte.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

Art. 131 – A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitada, só poderá construir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 132 – Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução deverão ser:

I – precedidos de título enunciativo de seu objeto (ementa);

II – escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

III – assinados pelo autor;

§ 1º - Os Projetos de Lei deverão conter exposição de motivos.

§ 2º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 133 – Os projetos elaborados por comissão permanente ou por comissão especial, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da

sessão seguinte a de sua apresentação, independente de parecer, para discussão e votação pelo Plenário.

SEÇÃO I

DO PROJETO DE LEI

Art. 134 – Projeto de Lei é a proposição que se submete a deliberação da Câmara, para discussão, votação e conversão em Lei. Tem por finalidade regular toda a matéria legislativa que depende da sessão ou do veto do Prefeito.

Art. 135 – A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão ou ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa popular.

Art. 136 – O Projeto de Lei, em geral, terá a seguinte tramitação:

I – leitura da ementa das mensagens no Resumo de Expediente dos Projetos de Lei recebidos;

II – encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça;

III – discussão e votação do parecer da Comissão de Constituição e Justiça;

IV – encaminhamento as demais Comissões Permanentes;

V – inclusão na Ordem do Dia.

Art. 137 – O projeto de Lei, tanto de iniciativa do Poder Executivo, de Vereador, de Comissão ou Popular, será discutido e votado em 02 (duas) sessões distintas pelo Plenário da Câmara.

§ 1º - O Plenário discutirá e votará inicialmente os pareceres das Comissões Técnicas.

§ 2º - Discutidos e votados os pareceres das Comissões Técnicas, o Plenário discutirá e votará o Projeto, cabendo nesta fase a apresentação de emendas.

§ 3º - Apresentadas as emendas, estas serão lidas em plenário pela ordem de protocolo e encaminhadas juntamente com o Projeto, de imediato, às Comissões Técnicas, para receberem parecer ao prazo comum de 07 (sete) dias.

§ 4º - Novamente na Ordem do Dia, serão discutidos e votados os pareceres das emendas e as emendas.

§ 5º - Votadas as emendas, o Projeto será lido e votado, artigo por artigo, com exceção dos artigos que sofreram emendas.

§ 6º - Aprovado o Projeto em primeira votação, o mesmo será submetido a uma segunda votação, em redação final.

SEÇÃO II

DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art 138 – O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo Único – São objetos do Projeto de Decreto Legislativo, entre outros:

- a) fixação, por iniciativa da Mesa da Câmara, dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e da representação do Prefeito;
- b) decisão sobre as contas anuais do Prefeito;
- c) autorização para o Prefeito e Vice-Prefeito ausentar-se do município ou se licenciarem por mais de 10 (dez) DIAS;
- d) cassação de mandato;
- e) determinação de nomes de ruas, praças, logradouros e estabelecimentos públicos;
- f) conclusão de comissão de inquérito.

Art. 139 – O Projeto de Decreto Legislativo seguirá a mesma tramitação do Projeto de Lei e terá apenas 01 (uma) discussão e votação.

Parágrafo único – Enquanto em discussão, poderá receber emendas, fato que fará o Projeto voltar às comissões para receber parecer, retornando ao Plenário, será votado junto com as emendas apresentadas.

SEÇÃO III

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 140 – Projeto de Resolução é a proposição referente ao assunto de interesse interno da Câmara.

Parágrafo Único – São objetos de Projeto de Resolução entre outros:

- a) Regimento Interno e suas alterações;
- b) Organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- c) Destituição de membros da Mesa;
- d) Decisão sobre as contas do Presidente;
- e) Remuneração dos Vereadores

Art. 141 – O Projeto de Resolução terá a mesma tramitação do Projeto de Lei e do Projeto de Decreto Legislativo, com única votação.

SEÇÃO IV

DAS INDICAÇÕES

Art. 142 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Executivo Municipal.

Parágrafo único – Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art. 143 – As indicações após lidas e discutidas, serão votadas pelo Plenário e, após aprovadas serão, pela Presidência, encaminhadas ao Executivo.

Parágrafo único – No caso de indicação conter matéria sujeita a apreciação por Comissão Técnica, o Presidente a encaminhará, com o conhecimento do autor, para exame, e incluirá a matéria para discussão e votação, na sessão seguinte.

SEÇÃO V

DAS MOÇÕES

Art. 144 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo único – A Moção deverá ser redigida em termos explícitos e com clareza, e será apresentada por qualquer Vereador através de requerimento e, após aprovada, será despachada e enviada pelo Presidente.

SEÇÃO VI

DOS REQUERIMENTOS

Art. 145 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto determinado, por Vereador ou por Comissão.

Parágrafo único – Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos que dependem de deliberação do Plenário, serão discutidos e votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

Art. 146 – Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV – observância de disposição regimental;
- V – retirada de proposição pelo autor;
- VI – verificação de votação ou de presença;
- VII – informações sobre a pauta dos trabalhos;
- VIII – requisição de documentos, processos, livros, ou publicações existentes na Câmara, a respeito de proposição em discussão;
- IX – preenchimento de vaga em comissão;
- X – justificativa de voto;
- XI – prorrogação da sessão;
- XII – encerramento de discussão;
- XIII – destaque de matéria para votação;
- XIV – adiamento de discussão e votação.

Art. 147 – Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I – renúncia de membro da Mesa;
- II – juntada ou desentranhamento de documentos;
- III – informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- IV – votos de pesar por falecimento;
- V – votação por determinado processo;
- VI – votos de louvor ou congratulações;
- VII – audiência de comissão sobre assunto em pauta;
- VIII – inserção de documento em ata;
- IX – preferência para discussão de matéria;
- X – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- XI – convocação de Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
- XII – constituição de Comissão Especial ou de representação externa;
- XIII – licença de Vereador;
- XIV – urgência, adiamento e retirada de urgência;
- XV - realização de sessão solene, especial, extraordinária ou secreta;
- XVI – destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem;
- XVII – remessa de ofício à autoridades estaduais e federais;
- XVIII – pedido de reexame de matéria rejeitada, pela maioria absoluta, no mesmo ano legislativo.

Parágrafo único – Os requerimentos de que tratam os itens I, II, III e IV deste artigo serão decididos pelo Presidente.

Art. 148 – Durante a Ordem do Dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

Parágrafo único – Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

SEÇÃO VII

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 149 – Pedido de informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à administração municipal.

§ 1º - Somente serão admitidos pedidos de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal.

§ 2º - Se a resposta não satisfazer o autor, o pedido poderá ser renovado.

§ 3º - Esgotado o prazo para resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e encaminhando a documentação do autor, para as providências cabíveis.

§ 4º - Prestadas as informações, elas serão fornecidas por cópia ao solicitante e informado e seu recebimento no expediente.

§ 5º - O pedido de informação terá votação única.

SEÇÃO VIII

DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 150 – Emenda é a proposição acessória que visa a modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A emenda global é denominada substitutivo.

§ 2º - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá as normas aplicadas às emendas.

§ 3º - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao Projeto.

§ 4º - Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira juntada de emenda.

SEÇÃO IX

DOS RECURSOS

Art. 151 – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara e de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da data da ocorrência, através de requerimento.

§ 1º - O recurso contra ato do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame de comissão permanente e submetido à decisão de Plenário na sessão seguinte da Câmara.

§ 2º - O recurso contra ato de Presidente de Comissão terá a tramitação de que consta do parágrafo anterior, sendo, a Mesa que emitirá parecer.

CAPÍTULO III

DO VETO

Art. 152 – O veto é a negação total ou parcial, pelo Prefeito, da sanção a Projeto de Lei aprovado pela Câmara.

§ 1º - O prazo para que o Prefeito vete a matéria aprovada, no seu todo ou em parte será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, devendo ser comunicado ao Legislativo, após este prazo, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, juntamente com as razões que o motivarem.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo 1º, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º - O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, a pedido de qualquer Vereador.

Art. 153 – Incluído o veto na Ordem do Dia, será apreciado pelo Plenário para aceitação ou não. Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito para promulgação em 48 (quarenta e oito) horas, se for aceito, o Projeto será arquivado.

§ 1º - No caso de veto parcial aceito, será votada pelo Plenário a matéria original e encaminhada ao Executivo para promulgação.

§ 2º - Se o veto tiver razões de inconstitucionalidade, será enviado à Comissão de Constituição e Justiça para o seu parecer, no prazo de 07 (sete) dias.

§ 3º - Se o parecer da Comissão de Constituição e Justiça for “pela rejeição” e aprovado pelo Plenário, será o Projeto enviado para a promulgação.

§ 4º - Se o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça for “pela aprovação” e aprovado pelo Plenário, será votada a matéria original e enviada ao Executivo.

CAPÍTULO IV **DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS**

SEÇÃO I **DO ORÇAMENTO**

Art. 154 – Na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária da Administração Pública e Autarquias, serão observadas as seguintes normas:

I – recebido o Projeto de Lei e comunicado ao Plenário, será remetida à Comissão de Constituição e Justiça no prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer;

II – votado, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, irá às outras Comissões em 10 (dez) dias simultâneos para o parecer. Neste prazo deverão ser apresentadas as emendas à Comissão;

III – incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, o Projeto será discutido e votado em primeira discussão, havendo emendas, estas irão às Comissões no prazo de 10 (dez) dias simultâneos;

IV – aprovados os pareceres das Comissões sobre emendas, será votado o Projeto juntamente com as emendas, em segunda e última discussão;

Parágrafo único – As emendas serão registradas na Secretaria da Casa e encaminhadas, com recibo, às Comissões no prazo do inciso II e apresentadas por estas em Plenário, na primeira discussão.

SEÇÃO II **DA TOMADA DE CONTAS**

Art. 155 – Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito, serão enviadas ao Tribunal de Contas do Estado ou ao órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.

Art. 156 – Recebido o parecer prévio, este e as contas serão enviadas ao exame da Comissão de Orçamento e Finanças, que elaborará projeto de Decreto Legislativo, a ser votado pelo Plenário dentro de 60 (sessenta) dias após o Parecer do Tribunal de Contas, considerando-se julgadas nos termos das conclusões do parecer se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 1º - Cópia do parecer prévio, e do Projeto de Decreto Legislativo serão enviadas aos Vereadores, sendo permitido a estes acompanharem os trabalhos da Comissão.

§ 2º - Para orientar o seu trabalho, a Comissão poderá requisitar informações complementares ao Prefeito e vistoriar obras e serviços.

§ 3º - só por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas, ou órgão a que for atribuída essa incumbência.

Art. 157 – A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

§ 1º - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, com as razões da rejeição, para os devidos fins.

§ 2º - No caso de rejeição, serão também enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, cópia dos pareceres.

§ 3º - Se a Câmara Municipal não se manifestar sobre as contas de um exercício até o término do subsequente, por falta de parecer prévio, o Presidente da Câmara oficiará ao Tribunal de Contas do Estado, comunicando o fato.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 158 – Os Projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídas cópias aos Vereadores e encaminhados a exame da Comissão de Constituição e Justiça.

Parágrafo único – As matérias de que trata este artigo obedecerão à mesma tramitação e prazos de Projetos de Orçamentos.

SEÇÃO IV

DA PERDA DE MANDATO DO PREFEITO

Art. 159 – O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas, obedecerá às normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Parágrafo único – Na sessão de julgamento do Prefeito haverá 15 (quinze) minutos de tolerância da hora marcada para a defesa do mesmo.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO DO VEREADOR

Art. 160 – A perda de mandato de Vereador dar-se-á nos casos e pela forma previstos na legislação pertinente.

SEÇÃO VI

DA CRIAÇÃO DE CARGOS NA CÂMARA

Art. 161 – As leis de criação e extinção de cargos na Câmara Municipal só serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto da maioria absoluta dos Vereadores, em 02 (duas) votações, com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre uma e outra.

SEÇÃO VII

DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 162 – A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço) dos Vereadores;

II – do Prefeito Municipal;

III – da iniciativa popular de 5% (cinco por cento) dos eleitores atuais.

§ 1º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção do Estado no município.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em 02 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Casa.

§ 3º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 4º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 5º - O Projeto de Emenda à Lei Orgânica será lido no expediente, distribuída cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão Especial designada pelo Presidente.

§ 6º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentar parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 7º - Durante os 15 (quinze) primeiros dias de que trata este artigo qualquer Vereador poderá apresentar à Comissão emendas ao Projeto.

§ 8º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, com emendas ou substitutivos aprovados pela Comissão, será encaminhado ao Plenário para discussão e votação em primeiro turno.

§ 9º - A matéria aprovada em primeiro turno será discutida e votada em segundo turno sendo proibida a apresentação de emendas.

SEÇÃO VIII

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art.163 – Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo, através de Projeto de Resolução.

§ 1º - O Projeto será lido no expediente, distribuída cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão Especial, designada pelo Presidente.

§ 2º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, a Comissão apresentará parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 3º - Durante 15 (quinze) dias úteis, qualquer Vereador poderá encaminhar à Comissão emenda ao Projeto.

§ 4º - Esgotado o Prazo para apresentação de parecer o Projeto de Resolução será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, para discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Art. 164 – A Câmara durante o período de recesso poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou 2/3 (dois terços) dos seus membros, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º - O ato de convocação indicará o prazo de duração do período extraordinário e a matéria a ser apreciada.

§ 2º - Reunida em um período extraordinário, na forma deste artigo, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO II

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 165 – O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após os entendimentos com o Presidente que designará dia e hora de recebê-lo.

Art. 166 – Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§º 1º - Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§ 3º - Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito, são os constantes do Capítulo III deste Título.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRETORES DE AUTARQUIAS OU DE ÓRGÃO EQUIVALENTES

Art. 167 – O Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia ou de órgão equivalente poderá ser convocado pela Câmara Municipal prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º - A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º - O convocado terá o prazo de 15 (quinze) dias, comunicando dia e hora de seu comparecimento com o mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

§ 3º - O convocado terá o prazo de 01 (uma) hora para fazer sua exposição, atendendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 4º - Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item de debate.

§ 5º - O Vereador terá 05 (cinco) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas que poderão ser dadas uma a uma ou ao final, a todas.

§ 6º - As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma sessão.

Art. 168 – O Secretário Municipal, ou Diretor de Autarquia ou de órgão equivalente poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se no que couber, as normas do artigo anterior.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 169 – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

Morro Redondo, 21 de agosto de 1990.

Vereador Rui Brizolara
Presidente da Câmara de Vereadores

Registre-se e publique-se

Vereador Ronaldo Amaral
1º Secretário

SUMÁRIO

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Princípios Gerais (arts. 1º a 6º) -----1

CAPÍTULO II

Da Instalação da Legislatura e da Sessão Legislativa (art. 7º a 11) ----- 2

CAPÍTULO III

Dos Vereadores

SEÇÃO I

Do Exercício do Mandato (arts. 12 a 16) ----- 4

Da Licença e da Substituição (arts. 17 a 19) ----- 6

SEÇÃO III

Da Vaga de Vereador (arts. 20 a 24) ----- 7

SEÇÃO IV

Da Remuneração e do Ressarcimento de Despesas (arts.25 a 29) ----- 9

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

Da Mesa Diretora (art. 30 a 34) -----10

CAPÍTULO II

Do Presidente e Vice-Presidente (arts. 35 a 38) -----12

CAPÍTULO III

Dos Secretários (arts. 39 a 40) ----- 15

CAPÍTULO IV

Dos Líderes (arts. 41 e 42) ----- 16

CAPÍTULO V

Das Comissões (arts. 43 a 46) -----	17
SEÇÃO I	
Das Comissões Permanentes (arts. 47 a 59) -----	17
SEÇÃO II	
Das Comissões Temporárias (arts. 60 a 62) -----	21
SEÇÃO III	
Da Comissão Especial (arts. 63) -----	22
SEÇÃO IV	
Da Comissão de Inquérito (arts. 64) -----	23
SEÇÃO V	
Da Comissão Externa (arts. 65) -----	24
SEÇÃO VI	
Da Comissão Representativa (arts. 67 e 68) -----	24
SEÇÃO VII	
Dos Pareceres (arts. 68 e 69) -----	25
TÍTULO III	
Das SESSÕES	
CAPÍTULO I	
Das Disposições Preliminares (arts. 70 e 71) -----	26
CAPÍTULO II	
Das Sessões Ordinárias	
Seção I	
Da Divisão (arts. 72) -----	27
Seção II	
Do “Quorum” (arts. 73 a 75) -----	28
SEÇÃO III	
Das Inscrições (arts. 76 a 78) -----	28
SEÇÃO IV	
Do Aparte (arts. 79 e 80) -----	29
SEÇÃO V	
Da Suspensão da Sessão (art. 81) -----	29
CAPÍTULO III	

Da Sessão Extraordinária (arts. 82 a 85) -----	30
CAPÍTULO IV	
Da Sessão Secreta (arts. 86 e 87) -----	30
CAPÍTULO V	
Da Sessão Solene (art. 88) -----	31
CAPÍTULO VI	
Da Sessão Especial (art. 89) -----	32
CAPÍTULO VII	
Da Ata da Sessão (arts. 90 e 91) -----	32
TÍTULO IV	
DO PROCESSO LEGISLATIVO	
CAPÍTULO I	
Da Ordem do Dia (arts. 92 a 97) -----	33
CAPÍTULO II	
Da Discussão (arts. 98 a 101) -----	34
CAPÍTULO III	
Da Votação (arts. 102 a 109) -----	35
SEÇÃO I	
Do Encaminhamento da Votação (art. 110) -----	37
SEÇÃO	
Do Adiamento da Votação (art. 111) -----	37
CAPÍTULO IV	
Da Urgência (arts. 112 a 116) -----	37
CAPÍTULO V	
Dos Atos Prejudicados (art. 117) -----	39

CAPÍTULO VI	
Da Redação Final (arts. 118 a 120) -----	39

TÍTULO V
DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I	
Da questão de Ordem (arts. 121 a 123) -----	40

TÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

CAPÍTULO I	
Disposições Preliminares (art. 124 a 131) -----	41

CAPÍTULO II	
Das Proposições Ordinárias (arts. 132 e 133) -----	42
SEÇÃO I	
Do Projeto de Lei (arts. 134 a 137) -----	43
SEÇÃO II	
Do Projeto de Decreto Legislativo (arts. 138 e 139) -----	44
SEÇÃO III	
Do Projeto de Resolução (arts. 140 a 141) -----	44
SEÇÃO IV	
Das Indicações (arts. 140 e 141) -----	45
SEÇÃO V	
Das Moções (art. 144) -----	45
SEÇÃO VI	
Dos Requerimentos (arts. 145 a 148) -----	46
SEÇÃO VII	
Dos Pedidos de Informações (art. 149) -----	47
SEÇÃO VIII	
Das Emendas, Subemendas e substitutivos (art. 150) -----	48
SEÇÃO IX	
Dos Recursos (art. 151) -----	48

CAPÍTULO III	
Do Veto (arts. 152 e 153) -----	49
CAPÍTULO IV	
Das Proposições Especiais	
SEÇÃO I	
Do Orçamento (art. 154) -----	50
SEÇÃO II	
Da Tomada de Contas (arts. 155 a 157) -----	50
SEÇÃO III	
Dos Projetos de Codificação (art.158) -----	51
SEÇÃO IV	
Da Perda de Mandato do Prefeito (art. 159) -----	52
SEÇÃO V	
Da Perda do Mandato do Vereador (art. 160) -----	52
SEÇÃO VI	
Da Criação de Cargos na Câmara (art. 161) -----	52
SEÇÃO VII	
Das Emendas à Lei Orgânica (art. 162) -----	52
SEÇÃO VIII	
Da Alteração do Regimento Interno (art. 163) -----	53
TÍTULO VII	
DISPOSIÇÕES GERAIS	
CAPÍTULO I	
Da Convocação Extraordinária da Câmara (art. 164) -----	54
CAPÍTULO II	
Do comparecimento do Prefeito (arts. 165 e 166) -----	54
CAPÍTULO III	
Da convocação dos Secretários Municipais, Diretores de Autarquias ou de Órgão Equivalente (arts. 167 e 168) -----	55
TÍTULO VIII	
DISPOSIÇÕES FINAIS (art.169) -----	56

